

COMARCA DE RIO BRILHANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Rio Brilhante – Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis e Anexos

Adélio Lemes de Oliveira
Tabelião

Jaime Medeiros Júnior
Tabelião Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os Livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSENTADOS - ASSOCIATERRA** com sede em Rio Brilhante/ MS, adquiriu sua **PERSONALIDADE JURIDICA**, em virtude do registro do Estatuto Social feito em data de 14 de Março de 2005, sob o número de ordem 319 (trezentos e dezenove), às folhas 80, do Livro APJ-5, de Registro de Pessoas Jurídicas. Para este fim a referida apresentou os documentos exigidos pela Legislação em vigor. Nada Mais.-

O Referido é verdade, dou fé.-

Rio Brilhante / MS, 14 de Março de 2.005



O Oficial Substituto do Registro.-
(Jaime Medeiros Júnior)

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSENTADOS ASSOCIATERRA.



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração Abrangência e Exercício Social

Art. 1º A Associação dos Trabalhadores Rurais Assentados, com sigla **ASSOCIATERRA** rege-se por este estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º A **ASSOCIATERRA** é uma entidade civil sem fins lucrativos com duração indeterminada e número de sócios ilimitado, com sede e foro na cidade de Rio Brilhante, Sede Situada no assentamento Silvio Rodrigues, Município de Rio Brilhante - MS, de abrangência Estadual e exercício social compreendendo o 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos:

- Art. 3º** A **ASSOCIATERRA** visa aglutinar os trabalhadores de sua área de abrangência, promovendo a defesa de seus interesses, o progresso econômico, social e cultural dos associados, e estimulando o desenvolvimento de tecnologias alternativas, preservação do meio ambiente, incentivo a agricultura agroecológica, estimular o desenvolvimento de formas de cooperação agrícola, apoiando e incentivando o trabalho voluntário nos termos da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e ao desenvolvimento auto-sustentável. Para consecução de seus objetivos a Associação poderá:
- Apoiar e fomentar o desenvolvimento de experiências de Cooperação Agrícola junto aos seus associados;
 - Defender os interesses sociais e econômicos de seus associados, e aos Projetos de Reforma Agrária;
 - Estimular e desenvolver projetos, com prioridades às atividades na área de Meio Ambiente, tendo em vista a implementação e educação ambiental de iniciativas tecnológicas adaptadas, que visem o uso e a conservação racional dos Recursos Naturais, aspectos sociais, utilização integrada ao sistema produtivo, aspectos ecológicos ambientais, ou seja, no sistema agroecológico;
 - Fazer trabalhos permanentes de conscientização para a preservação da natureza, garantindo assim, condições para a fixação do homem do campo;
 - Promover atividades de Capacitação aos associados, mediante iniciativas próprias ou através de celebração de convênios, parcerias ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
 - Desenvolver ações com crianças, jovens, mulheres e homens, relacionadas à escolarização, alfabetização, artesanatos, formação técnica, organizativa e social, que promovam o desenvolvimento econômico e integral do ser humano;
 - Desenvolver atividades de compra e venda coletiva de insumos, produção agrícola e bens de consumo das famílias associadas;
 - Desenvolver atividades na produção agrícola e não agrícola, prestação de serviços, no transporte, mecanização, comercialização, processamento de alimentos através da agroindustrialização, registrar marcas e logotipos que visem benefícios às famílias associadas;
 - Incentivar a produção agropecuária diversificada, que deverá trazer melhoria para os trabalhadores(as) rurais, em regime de economia familiar, proveniente de agricultura sustentável;

- J) Buscar meios para industrializar e promover o bem-estar social e econômico dos associados;
- l) Defender em juízo, através dos profissionais habilitados, os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.
- M) A associação poderá criar regimento interno para deliberar acordos específicos de interesse dos associados.

CAPÍTULO III

Dos Associados:

Art. 4º Podem ingressar na Associação, trabalhadores (as) rurais, homens e mulheres que demonstrem interesse em participar da Associação, concordem com o presente estatuto e sejam aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 5º São direitos dos associados:

- Participar de todas as Assembléias, votar e ser votado em qualquer processo que nela acontecerem;
- Participar das atividades promovidas pela Associação;
- Sugerir propostas para a Coordenação Geral, Conselho Fiscal e Assembléia;
- Solicitar esclarecimentos à Coordenação Geral sobre as atividades da Associação.
- Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação dos Trabalhadores Rurais Assentados - **ASSOCIATERRA** desde que esteja em dia com as suas obrigações.
- Recorrer a qualquer decisão da Coordenação Geral.
- Requerer a convocação da Assembléia Geral, mediante a apresentação de 2/3 (dois terços) de assinaturas dos sócios.

Parágrafo Único: Perderá os direitos os sócios que não estiverem em dia com suas obrigações perante o estatuto e o regimento interno da Associação.

Art. 6º São deveres dos associados:

- Participar das assembléias gerais;
- Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições internas da Associação dos Trabalhadores Rurais Assentados - **ASSOCIATERRA**.
- Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo casos de impedimento justificado.
- Colaborar com iniciativas da Associação dos Trabalhadores Rurais Assentados - **ASSOCIATERRA**.
- Contribuir com as obrigações financeiras e taxas que vierem a ser estabelecidas pela Associação;
- Respeitar os demais sócios em sua religião, credo político partidário e etnia;
- Zelar pelo bom nome da Associação e pelo cumprimento dos seus objetivos;

Art. 7º A saída do quadro social se dará da seguinte forma:

- Por demissão: Será feita a pedido do associado e não poderá ser negado;
- Por exclusão: Por morte, incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender aos critérios de entrada e permanência na Associação;
- Por eliminação: Feito pela Coordenação Geral referendado da Assembléia Geral, nos casos de práticas irregulares de associados.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio:

Art. 8º O patrimônio e os recursos da **ASSOCIATERRA** serão constituídos de:

- Contribuições e taxas dos associados;
- Doações, auxílios e subvenções públicas e privadas;





- c) Receitas oriundas de suas atividades;
- e) Valores e bens móveis e fixos, permanentes ou de consumo de qualquer natureza adquiridos por ela;
- f) Convênios com organismos governamentais das diferentes esferas (internacional, federal, estadual e municipal);
- g) Os Móveis ou imóveis que a **ASSOCIATERRA** possua ou venha a possuir;
- h) Dos resultados das atividades sociais, serão compreendidos os parágrafos anteriores;
- i) Outras receitas.

Art. 9º Em caso de extinção da Associação, o seu patrimônio será doado a critério da Assembleia Geral a outras entidades com objetivos similares;

Art. 10º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos da Associação:

Art. 11 A Associação contará com os seguintes órgãos sociais e administrativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Coordenação Geral;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Da Assembleia Geral:

Art. 12 A Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária. É o órgão máximo de decisão da **ASSOCIATERRA** – Associação dos Trabalhadores Rurais Assentados e é constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

Art. 13 A Assembleia Geral se reunirá em sessão ordinária uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Coordenação, ou pelo Conselho Fiscal ou mediante requerimento por escrito e 1/3 (um terço) de seus associados em dia com a Associação.

Art. 14 A Convocação da Assembleia Geral é feita através de edital afixado na sede da Associação, e enviado cópia por correio para cada associado com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 15 As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos presentes e se vinculam a todos os sócios, ainda que discordantes ou ausentes.

Art. 16 O quórum das Assembleias será de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios em primeira convocação, e de 30% (trinta por cento) dos sócios em segunda e última convocação uma hora após a primeira convocação.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger, empossar, destituir ou substituir membros da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre as prestações de contas anuais, balancetes e propostas orçamentárias, após o visto do Conselho Fiscal;
- c) Admitir ou demitir sócias/os propostas/os pela Coordenação Geral, bem como excluí-los conforme recomendação da Coordenação Geral.
- d) Destituir a Coordenação Geral, ou membros da mesma, bem como o Conselho Fiscal com presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (Um) dos sócios;
- e) Aprovar a política salarial da entidade;

- f) Aprovar o plano de trabalho anual, bem como os relatórios das atividades realizadas;
- g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Art. 18 As assembleias gerais extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação e dos associados, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 19 É de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reformar o presente estatuto ao todo ou em parte, com presença mínima de dois terços dos sócios;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança dos objetivos da associação;
- d) São necessários os votos de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos associados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo

CAPÍTULO VII

Da Coordenação Geral:

Art. 20 A Coordenação Geral será composta por um(a) Coordenador(a) Geral, um(a) Vice Coordenador(a) Geral, Coordenador (a) das Finanças, e um(a) Coordenador(a) da Secretaria, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 21 A Coordenação Geral será eleita a cada 3 (três) anos; se reunirá no mínimo 2 (duas) vezes ao ano; terá um quorum de no mínimo 3 (três) membros, e suas decisões se darão por maioria simples dos presentes.

Art. 22 Compete à Coordenação Geral, cumprir e fazer cumprir este estatuto, as decisões das Assembleias Gerais, da Coordenação Geral e do Conselho Fiscal, desenvolver os objetivos da Associação, acolher quaisquer reclamações dos associados, decidir sobre casos omissos do estatuto ad'referendum da Assembleia Geral, aprovar a entrada e saída de sócios ad'referendum da Assembleia Geral, preparar regulamentos e normas internas, contratar, realizar empréstimos, receber doações, nomear procuradores, preparar e encaminhar o plano de trabalho e relatório anual para a Assembleia, executar o plano de trabalho. Propor a Assembleia Geral o plano de salários da entidade. Propor a Assembleia Geral a admissão de novos sócios ou a demissão de sócios. Preparar regulamentos e normas internas submetendo-as a Assembleia. Alienar bens, mediante prévia anuência da Assembleia Geral. Realizar contratação de empréstimos, bem como receber doações. Destituir a Coordenação Geral conforme decisão da Assembleia. Aprovar o quadro administrativo. Analisar e aprovar a liberação de verbas para atividades e projetos da entidade bem como zelar pelo bom nome e desempenho das atividades da Associação.

Art. 23 Compete ao(à) Coordenador(a) Geral:

- a) Representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ou delegar representantes;
- b) Assinar cheques, contratos, convênios e outros documentos da Associação;
- c) Coordenar as Assembleias Gerais
- d) Zelar pelo bom nome e funcionamento da Associação;
- e) Administrar a **ASSOCIATERRA** com obediência ao Estatuto, aos Regulamentos e às deliberações da Assembleia Geral;
- f) Dinamizar as diversas atividades da **ASSOCIATERRA** - Associação dos Trabalhadores Rurais Assentados.



- g) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir funcionários da ASSOCIATERRA – Associação dos Trabalhadores Rurais Assentados.
- h) Nomear procuradores com poderes específicos, para representar a ASSOCIATERRA, observando os limites de suas atribuições.
- i) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas.

Art. 24 Compete ao Vice Coordenador(a) Geral:

- a) Substituir o Coordenador Geral em suas faltas ou impedimentos;
- b) Zelar pelo bom nome e funcionamento da Associação;
- h) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas.

Art. 25 Compete ao Coordenador(a) e Vice coordenador (a) das Finanças:

- a) Assinar cheques, balancetes, relatórios financeiros, contratos, convênios e outros documentos financeiros e contábeis da Associação, movimentar as contas bancárias;
- b) Fazer prestações de Contas nas Assembléias ordinárias e apresentar relatórios sistemáticos da situação administrativa e financeira da Associação a pedido da Coordenação Geral;
- c) Zelar pelo bom nome e funcionamento da Associação;
- d) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas.

Art. 26 Compete ao Coordenador da Secretaria:

- a) Fazer ou mandar fazer as correspondências e as atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Coordenação Geral;
- b) Manter a guarda dos documentos da Associação;
- c) Zelar pelo bom nome e funcionamento da Associação;
- e) Outras atribuições que vierem a ser estabelecidas.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal:

Art. 27 O Conselho Fiscal é composto por 06 (seis) membros (três efetivos e três Suplentes, eleitos a cada 02 (dois) anos em Assembléia Geral Ordinária, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 28 O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo uma vez por ano, antes da assembléia geral obrigatoriamente para o desempenho de suas atividades, com quórum de pelo menos dois membros e suas decisões se dará por maioria simples dos votos.

Art. 29 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todo o movimento financeiro e do patrimônio da Associação;
- b) Verificar os livros contábeis e fiscais;
- c) Fiscalizar os atos da Coordenação Geral e se o estatuto, as deliberações da Assembléia e da Coordenação Geral estão sendo cumpridas;
- d) Preparar relatório anual para a Assembléia Geral;
- e) Em casos de irregularidades ou por motivos graves, o Conselho Fiscal poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária.
- f) Recomendar ou não, anualmente, a aprovação das contas à Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

Das Eleições:



Art. 30 As eleições para a Coordenação geral e conselho fiscal serão realizadas a cada 02(dois)anos em assembléia ordinária.

Art. 31 A eleição se Dara mediante apresentação de chapas ou por nomes, a critério de assembléia que se realizara o pleito.

Art. 32 poderão votar e ser votados todos os sócios em pleno exercício de seus direitos na associação.

Art. 33 Sempre que houverem cargos vagos, a coordenação geral deve convocar assembléia geral extraordinária para eleição dos cargos vacantes.

Art. 34 A posse dos menbros eleitos será na mesma assembléia da eleição.

Art. 35 Todo o Processo eleitoral será organizado pela coordenação geral.

CAPITULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 36 A extinção da associação se Dara por decisão manifestada em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, e mediante aprovação de 2/3(dois terços) dos sócios.

Art. 37 Cada sócio indenizara a associação dos prejuízos que esta sofrer por ma fé ou displicência dele;

Art. 38 Os membros dos órgãos da associação não serão remunerados no exercícios de suas funções, e as sobras ou superávits eventualmente verificadas em seus exercícios financeiros serão aplicados nos objetivos de fortalecimento da associação.

Art. 39 A ASSOCIATERRA poderá remunerar ou ressarcir diárias aos membros da coordenação ou associado que estiver trabalhando a serviço da associação.

Art. 40 Os casos omissos deste estatuto serão decididos pela assembléia geral.

Art. 41- O presente estatuto passa a vigorar a partir da data de aprovação do mesmo.

Rio Brilhante 28 de Janeiro de 2005



Davi Fernandes dos Santos
DAVI FERNANDES DOS SANTOS
Coordenador Geral

Reconheço a(s) Firmas(s) Davi Fernandes dos Santos

1º OFÍCIO 14 MAR. 2005

Conforme (m)ações) arquivado(s) nesta serventia, em test. da verdade.

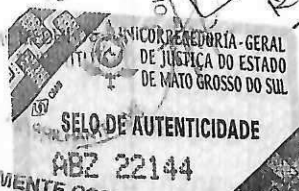
Taboão

Rua Maria de Jesus Carneiro, 707 - Fone/Fax: (67) 452-7436
Cavin Postal 71 - Rio Brilhante-MS

CARTÓRIO OLIVEIRA - 1º OFÍCIO
ADELIO LEMES DE OLIVEIRA - Tabelião
JAIME MENDES JUNIOR - Substituto



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Nº 10.777
Pag. 172

REGISTRO

Protocolo A-2 Apresentado em 14 de 03 de 20 05 às — horas = 319 f. 80

no Lº APT-5 Sob o nº de ord. —

Rio Brilhante (MS.), 14 de março de 20 05

O oficial do Registro